



Regulamento Interno

Associação Portuguesa de Criadores de Bovinos da Raça Charolesa

- **Parque de Leilões e Exposições**
Rua Manuel Fonseca,
7050-035, Montemor-o-Novo
- **Telefone:** (+351) 266 887 186
- **Telemóvel:** (+351) 926 315 329
- **Internet:** www.charoles.com.pt
- **E-mail:** geral@charoles.com.pt

Sumário Regulamento Interno da Associação Portuguesa de Criadores de Bovinos da Raça Charolesa

Sinopse Legislativa	3
Geral.....	4
Artigo 1º	4
Artigo 2º	5
Artigo 3º	5
Artigo 4º	6
Artigo 5º	6
Artigo 6º	6
Artigo 7º	6
Artigo 8º	6
Artigo 9º	6
Controlo de performances	7
Artigo 10º	7
Artigo 11º	7
Artigo 12º	7
Artigo 13º	9
Classificação Morfológica ao Desmame.....	10
Artigo 14º	10
Qualificação ao desmame	11
Artigo 15º	11
Artigo 16º	11
Visitas aos criadores.....	12
Artigo 17º	12
Classificação Morfológica de Adultos	12
Artigo 18º	12
Artigo 19º	12
Artigo 20º	12
Animais e documentos	13
Artigo 21º	13
Artigo 22º	13
Artigo 23º	14

Artigo 24.º	14
Artigo 25.º	14
Controlo de filiação.....	14
Artigo 26.º.....	14
Artigo 27.º.....	14
Artigo 28.º.....	15
Artigo 29.º.....	15
Artigo 30.º.....	15
Artigo 31.º.....	15
Artigo 32.º.....	16
Avaliação Genética.....	16
Artigo 33.º.....	16
Artigo 34.º.....	16
Artigo 35.º.....	16
Comissão de Admissão e Classificação e Resolução de Litígios	16
Artigo 36.º.....	16
Artigo 37.º.....	17
Artigo 38.º.....	17
Artigo 39.º.....	17
Anexo 1 – Folha Classificação ao Desmame.....	19

Sinopse Legislativa

Diretivas Comunitárias e decisões da Comissão Europeia sobre:

- Condições zootécnicas e genealógicas aplicáveis à produção, ao comércio e à entrada na União de animais reprodutores de raça pura, de suínos reprodutores híbridos e dos respetivos produtos germinais, EU 2016/1012 de 8 de Junho de 2016 que altera o Regulamento (UE) n.º 625/2014 e as Directivas 89/608/CEE do Conselho e revoga determinados atos no domínio da produção animal.
- Outra Legislação Aplicável.

Geral

Artigo 1º

São admitidos como associados detentores de fêmeas da raça charolesa inscritas ou suscetíveis de inscrição no Livro Genealógico Português da Raça Bovina Charolesa, que podem aderir ao Programa de Melhoramento aprovado pela autoridade competente.

Relativamente ao Programa de Melhoramento, associados e não-associados, podem optar pelos seguintes regimes, devendo informar, por escrito a APCBRC da sua escolha:

◦ **Participante no Programa de Melhoramento**

A participação no Programa de Melhoramento garante ao criador a possibilidade de realizar os controlos de performance, respetivas pontuações ao desmame, assim como a possibilidade de ter animais qualificados ao desmame. Adicionalmente é entregue ao criador, anualmente, um documento resumo da avaliação genética do efetivo na última campanha.

O criador aderente tem o direito a 4 visitas anuais, no caso de ter controlo de performances. O criador aderente sem controlo de performances, terá 1 a 2 visitas anuais (dependente da época de parições) para pontuações e eventuais inscrições.

Das visitas fazem parte a pontuação ao desmame, as admissões ao LN e LA, as recolhas de sangue/pêlos para confirmação da ascendência declarada, e no caso dos criadores com controlo de performance, as pesagens.

Ao criador são disponibilizados os relatórios técnicos das visitas, assim como os Certificados Zootécnicos que forem solicitados.

A programação e o agendamento das visitas, neste regime, é competência da APCBRC.

◦ **Não Participante no Programa de Melhoramento**

Para os criadores não participantes no Programa de Melhoramento, não existe qualquer planeamento de visitas por parte da APCBRC, estando do lado do criador a responsabilidade de marcação das mesmas, mediante a disponibilidade da APCBRC.

Aos criadores não participantes não são efectuados controlos de performance.

Ao criador serão disponibilizados os relatórios técnicos das visitas, assim como os Certificados Zootécnicos que forem solicitados.

Em ambos os regimes os criadores associados têm acesso a uma plataforma online, onde podem consultar toda a informação sobre os animais da sua exploração.

Artigo 2º

Enquanto participantes no Programa de Melhoramento aprovado pela autoridade competente, os criadores têm os seguintes direitos:

- a) Que os seus animais possam ser inscritos na Secção Principal (reprodutores de raça pura) do Livro Genealógico;
- b) Participar nos testes de desempenho e avaliações genéticas;
- c) Que lhes seja fornecido um certificado zootécnico;
- d) Receber, a pedido, os resultados atualizados dos testes de desempenho e de avaliação genética dos seus animais reprodutores, quando estes resultados estiverem disponíveis;
- e) Ter acesso a outros serviços relacionados com o Programa de Melhoramento aprovado;
- f) Participar na definição e desenvolvimento do Programa de Melhoramento, nos termos previstos no presente Regulamento.

Enquanto participantes no Programa de Melhoramento aprovado pela autoridade competente, os criadores têm de cumprir todas as obrigações inerentes à execução do Programa.

Artigo 3º

Sem prejuízo do disposto no número anterior, a participação no Programa de Melhoramento garante ao criador a possibilidade de realizar os controlos de performance, respetivas pontuações ao desmame, assim como a possibilidade de ter animais com qualificação ao desmame.

Adicionalmente é entregue ao criador, anualmente, um documento resumo da avaliação genética do efetivo na última campanha.

O criador aderente tem o direito a 4 visitas anuais, no caso de ter controlo de performances. No caso de ser Associado da APCBRC, o custo dessas visitas está incluído no valor da quota anual, se não for o caso, serão taxadas de acordo com tabela de preços.

O criador aderente sem controlo de performances, terá direito a 1 ou 2 visitas anuais (dependente da época de partições) para pontuações e eventuais inscrições. No caso de ser Associado da APCBRC, o custo dessas visitas está incluído no valor da quota anual, se não for o caso, serão taxadas de acordo com tabela de preços.

Das visitas farão parte a pontuação ao desmame, as admissões ao LN e LA, as recolhas de sangue/pelo para validação de paternidade, e no caso dos criadores com controlo de performance, as pesagens.

Ao criador serão disponibilizados os relatórios técnicos das visitas, assim como os Certificados Zootécnicos que forem solicitados.

A programação e o agendamento das visitas, neste regime e para os associados, é competência da APCBRC.

Artigo 4º

Para os criadores não participantes no Programa de Melhoramento, não existe qualquer planeamento de visitas por parte da APCBRC, estando do lado do criador a responsabilidade de agendar as visitas, mediante a disponibilidade da APCBRC.

Ao criador serão disponibilizados os relatórios técnicos das visitas, assim como os Certificados Zootécnicos que forem solicitados.

Artigo 5º

Todos os criadores associados têm acesso a uma plataforma online, onde podem consultar toda a informação sobre os animais da sua exploração.

Artigo 6º

A cada associado é atribuído um número que o identifica perante a Associação, esse número é sequencial e corresponde ao número de ordem de admissão a associado. Aos não associados, é atribuído um número sequencial começado por NA.

Artigo 7º

A cada número de criador corresponde um e só um Número de identificação Fiscal.

Artigo 8º

A Associação, como entidade gestora do Livro genealógico Português da Raça Charolesa, prestará serviços a criadores de Bovinos de Raça Charolesa não associados, de acordo com a tabela de preços em vigor.

Artigo 9º

Sem prejuízo de outras sanções previstas nos Estatutos e no Regulamento do Livro Genealógico, no caso de incumprimento das obrigações decorrentes do Programa de Melhoramento aprovado pela autoridade competente, os participantes podem ser sujeitos às seguintes sanções, a aplicar pela Direção, mediante parecer do Secretário Técnico e consoante a gravidade da infração:

- a) Suspensão da participação no Programa de Melhoramento, até à regularização do incumprimento.
- b) Em caso de não ser possível a regularização, ou a situação não seja regularizada no prazo definido, o criador pode ser excluído da sua participação no Programa, mediante decisão da Direção da Associação, sujeita a audiência prévia ao criador.
- c) Para voltar ao programa de melhoramento, terá de ser o criador a solicitá-lo, não podendo este pedido ocorrer antes de ter passado um ano e cabendo à Direção a apreciação desse pedido, mediante parecer do Secretário Técnico.

Controlo de performances

Artigo 10 °

O Programa de Melhoramento segue as normas de controlo de performances do país de origem da raça.

Artigo 11 °

A adesão ao controlo de performances é facultativa, sendo condição suficiente e necessária haver condições para a sua realização, sendo a avaliação das condições da competência do Secretário Técnico. A elaboração ou alteração do Programa de Melhoramento será objeto de consulta aos criadores participantes, mediante a participação em reunião, a organizar pelo Secretário Técnico.

Artigo 12 °

O controlo de performances está integrado no processo de melhoramento seguido pela Associação. O controlo de performances visa o apuramento do Peso Idade Tipo aos 120 e 210 dias sendo as regras seguidas as seguintes:

- Só os cálculos dos pesos aos 120 dias e 210 dias de vida são encontrados por extra ou interpolação;
- De uma maneira geral respeita-se rigorosamente as indicações “superior” ou “superior ou igual”;
- No momento do cálculo ponderal, os pesos serão expressos em décimas de quilograma para permitir um arredondamento exato do resultado em quilogramas;
- Nenhum cálculo será efetuado para os animais sem mês ou dia de nascimento, assim como, caso haja incumprimento do regulamento do Livro Genealógico por parte do criador.

B) Descrições funcionais do cálculo do peso aos 120 dias.

1. Se a pesagem foi realizada aos 120 dias de vida, ela será considerada diretamente como Peso Idade Tipo.
2. Se nenhuma pesagem foi realizada aos 120 dias de vida, procuram-se as duas pesagens que poderão ser utilizadas para o cálculo do peso aos 120 dias com uma ordem precisa, até se encontrar um conjunto de duas pesagens que satisfaçam as condições impostas.

As condições que devem satisfazer as duas pesagens para serem utilizadas para o cálculo do peso aos 120 dias, são:

- As duas pesagens terão de ser obtidas no mesmo efetivo;
- A idade na primeira pesagem deve de ser inferior ou igual a 130 dias;
- A idade na segunda pesagem deve de ser inferior ou igual a 230 dias;
- O intervalo entre as duas pesagens deve de ser inferior ou igual a 140 dias;
- O intervalo entre as pesagens deve de ser superior ou igual a 60 dias,

ou

Se o intervalo entre pesagens é inferior a 60 dias, a primeira pesagem tem que ser inferior ou igual a 110 dias e a segunda pesagem é superior ou igual a 130 dias.

3. Cálculo do peso aos 120 dias de vida;

$$\frac{P2 - P1}{A2 - A1} \times (120 - A1) + P1$$

$$A2 - A1$$

“P” é o peso, “A” é a idade à pesagem

Resumo:

PIT 120 - Um peso antes dos 130 dias e um outro realizado entre os 0 e 230 dias, com um intervalo máximo de 140 dias entre as pesagens e pelo menos 60 dias, exceto se as duas pesagens aproximam-se a Idade Tipo. O peso ao nascimento não é utilizado.

C) Descrições Funcionais do cálculo do peso aos 210 dias.

1. Se a pesagem foi realizada aos 210 dias de vida, ela será considerada diretamente como Peso Idade Tipo.
2. Se nenhuma pesagem foi realizada antes dos 210 dias de vida, procuram-se as duas pesagens que poderão ser utilizadas para o cálculo do peso aos 210 dias com a mesma

ordem utilizada para os 120 dias, até que as duas pesagens satisfaçam as condições impostas.

As condições que devem satisfazer as duas pesagens para serem utilizadas para o cálculo do peso aos 210 dias, são:

- As duas pesagens terão de ser obtidas no mesmo efetivo;
- A idade nas duas pesagens deve de ser inferior ou igual a 300 dias;
- A idade de uma das duas pesagens deve de ser superior ou igual a 150 dias;
- O intervalo entre as duas pesagens deve de ser inferior ou igual a 140 dias;
- O intervalo entre as pesagens deve de ser superior ou igual a 60 dias,

ou

Se o intervalo entre pesagens é inferior a 60 dias, a primeira pesagem tem que ser inferior ou igual a 200 dias e a segunda pesagem é superior ou igual a 220 dias.

3. Cálculo do peso aos 210 dias de vida;

$$\frac{P2 - P1}{A2 - A1} \times (210 - A1) + P1$$

$$A2 - A1$$

“P” é o peso, “A” é a idade à pesagem

Resumo:

PIT 210 - Um peso entre os 150 e os 300 dias e um outro realizado entre os 0 e 230 dias, com um intervalo máximo de 140 dias entre as pesagens e pelo menos 60 dias, excepto se as duas pesagens aproximam-se a Idade Tipo. O peso ao nascimento não é utilizado.

Artigo 13º

A pesagem ao nascimento não é obrigatória, sendo da exclusiva responsabilidade do criador.

Classificação Morfológica ao Desmame

Artigo 14 °

A classificação morfológica ao desmame é uma pontuação morfológica realizada pelo Secretário Técnico ou por um delegado seu. A pontuação morfológica é uma descrição do animal num determinado momento e deve ter lugar ao desmame (preferencialmente entre os 6 a 10 meses) e sempre antes do animal completar um ano de idade.

Nesta avaliação são consideradas 19 pontos de avaliação:

- 5 referentes ao Desenvolvimento Muscular (DMns)

LC – Largura Cernelha

LD – Largura Dorso

RN – Arredondamento da Nádega

LN – Largura da Nádega

VL – Volume do Lombo

- RM – Osso
- 4 referentes ao Desenvolvimento Esquelético (DEns)

CLd – Comprimento da Linha do Corpo

CB – Comprimento da Bacia

LA – Largura da Anca

Des – Desenvolvimento

- 4 referentes às Aptidões Funcionais (ARns)

AA – Aprumos Anteriores

AP – Aprumos Posteriores

C – Cabeça

LLd – Retitude da Linha Dorsal

- Outros

PP – Profundidade de Peito

LP – Largura do Peito

LT – Largura ao Trocanter

CN – Comprimento da Nádega

CC – Condição Corporal

A classificação ao desmame é feita com a folha de campo conforme anexo 1 em que o classificador preenche os dezanove campos referentes aos pontos de avaliação atrás referidos com pontuações de 1 a 10 (sempre valores inteiros) conforme observação que faz do animal. Ao serem introduzidos os dados no sistema informático são devolvidas as notas de síntese DMns, Dens, ARns, que são a média das notas dadas para os pontos que os compõem, de notar que o volume de lombo e o desenvolvimento têm ponderação dupla no Desenvolvimento Muscular e Esquelético respetivamente. As notas de síntese são arredondadas às unidades.

No caso de o criador não concordar com a classificação atribuída, poderá pedir nova classificação a um máximo de 20% dos animais pontuados na última visita. Esta será paga como uma visita extraordinária, assim como os custos de deslocação, que serão cobrados ao Criador.

O prazo para pedir esta reclassificação é de 15 dias seguidos, a contar da data da receção dos valores da pontuação.

A reclassificação terá de ser feita no prazo de 15 dias do pedido.

Qualificação ao desmame

Artigo 15 °

A qualificação ao desmame é feita para machos e fêmeas, sendo atribuídas as seguintes qualificações:

Reprodutor(a) Elite

Reprodutor(a) Mérito

Reprodutor(a) Difusão

Artigo 16 °

A qualificação ao desmame é feita com base nas performances corrigidas para os fatores ambientais: sexo, idade da vaca e mês de nascimento, e nas classificações morfológica ao desmame sendo as qualificações atribuídas de acordo com a seguinte tabela:

Qualificação	Peso Corrigido	DM+DE	Notas de AF
Reprodutor(a) Elite	≥ 310	≥ 130	≥ 5
Reprodutor(a) Mérito	≥ 280	≥ 120	≥ 5
Reprodutor(a) Difusão	≥ 250	≥ 110	≥ 5

A tabela de índices de correção de fatores ambientais será atualizada sempre que necessário, de acordo com modelo estatístico adequado.

Visitas aos criadores

Artigo 17 °

As visitas aos criadores realizar-se-ão com periodicidade compatível com o apuramento dos Pesos Idade Tipo enunciados no artigo 10º e classificações morfológicas ao desmame indicados no artigo 14º, e sempre de forma a garantir que não entrem animais à reprodução, para inscrição da descendência no Livro Genealógico, sem que tenham sido inscritos no Livro de Adultos.

Classificação Morfológica de Adultos

Artigo 18 °

A classificação morfológica de adultos é feita a partir dos 3 anos nos machos e dos 5 anos nas fêmeas.

Artigo 19 °

Na classificação morfológica de adultos será seguida a grelha utilizada no país de origem da Raça.

Artigo 20 °

Na classificação morfológica de adultos são consideradas todos os pontos de avaliação feitos ao desmame e ainda: o seguinte grupo de notas pontuação linear.

IB - Inclinação da bacia

FB – Forma da bacia

AA – Aprumos anteriores

UA – Unhas dos aprumos anteriores

AP –Aprumos posteriores

UP – Unhas dos aprumos posteriores

CB – Conformação ‘*Bouchère*’

CS – Conformação ao ‘*Standart*’

CE – Conformação ‘Élevage’

A nota de síntese do Desenvolvimento Muscular é corrigida em função da condição corporal de acordo com a seguinte tabela:

Condição corporal	Correcção
10	-15
9	-15
8	-10
7	-3
6	+4
5	+11
4	+18
3	+25
2	+25
1	+25

As notas relativas à conformação são expressas graficamente pelos símbolos + e – traduzindo estes as notas atribuídas da seguinte forma

Nota	output
0	---
1	--
3	-
5	=
7	+
9	++
10	+++

Animais e documentos

Artigo 21 °

Os animais são admitidos no Livro de Nascimentos por submissão e aceitação da declaração de nascimento pela Secretaria do Livro, sendo atribuído um número sequencial no formato AA.N.XXXX, em que AA representa os últimos dois dígitos do ano de nascimento e XXXX o n° de ordem de registo do animal no Livro de Nascimentos.

Artigo 22 °

Os animais só poderão ter Certificado de Inscrição no Livro de Nascimentos após inspeção pelo Secretário Técnico do Livro Genealógico ou seu Delegado e não havendo lugar à reprovação do animal. Esta inspeção é preferencialmente feita ao desmame. Os animais reprovados não são inscritos no Livro de Nascimentos e ficam com o status Reprovado (R), permanecendo no LGN.

Artigo 23 °

Os animais são admitidos no Livro de Adultos antes da entrada à reprodução e de acordo com o Regulamento do Livro Genealógico sendo atribuído um número com o formato AA.A.XXXX em que AA representa o ano da admissão e XXXX representa o número sequencial de admissão nesse ano. Os animais inscritos em Livro de Adultos tem direito a emissão de Certificado de Inscrição no Livro de Adultos.

Artigo 24 °

Os animais adquiridos fora do país e que apresentem a documentação legal para transmissões internacionais são equiparados a animais com inscrição confirmada no Livro de Nascimento até serem observados pelo Secretário Técnico.

A sua admissão no Livro Genealógico Português da Raça Bovina Charolesa, é feita através da inscrição no Livro Genealógico de Adultos mediante aprovação pelo Secretário Técnico, em face da verificação das condições referidas anteriormente no ponto V (alínea 1.2) do Regulamento do Livro Genealógico Português da Raça Charolesa.

No caso de fêmeas importadas gestantes, será necessária a apresentação do Certificado Zootécnico e da análise dos microssatélites do pai, para poder registar a descendência.

Para que os descendentes de Inseminação Artificial sejam admitidos no Livro, o Certificado Zootécnico e a análise dos microssatélites terão de ser remetidos para a APCBRC, sendo essa responsabilidade do criador.

Artigo 25 °

A emissão dos certificados só terá lugar após pagamento pelo requerente dos serviços prestados associados a essa emissão.

Controlo de filiação

Artigo 26 °

O Controlo de filiação é realizado por verificação da compatibilidade de ADN entre o animal a verificar e os seus progenitores.

Artigo 27 °

O secretário técnico pode requerer a comprovação da filiação de qualquer animal sempre que achar conveniente.

Artigo 28 °

A realização de amostragem para controlo de filiação é obrigatória e caso não se verifique será motivo de não emissão de certificados de inscrição no Livro de Nascimentos para os animais da campanha de nascimentos em causa.

Artigo 29 °

O controlo de filiação será realizado por amostragem nos vitelos da campanha (de 1 de Agosto a 31 de Julho) no limite até ao desmame em nº mínimo de animais conforme tabela

Nº de vitelos	Nº mínimo de animais
0 a 10	1
11 a 20	2
21 a 50	3
51 a 75	7
mais de 76	14

A dimensão do efetivo é referenciada pelo número de vitelos validados como charoleses no intervalo referido.

Artigo 30 °

O criador em que se verifique incompatibilidade nas filiações de animais que foram objeto de amostragem face às declarações de nascimento, terá que suportar os custos com a realização de igual número mínimo de análises a que o efetivo está sujeito na campanha. Caso se verifiquem incompatibilidades no segundo grupo de animais testados o criador obriga-se a realizar às suas custas controlo de filiação aos restantes animais da campanha nascidos na exploração.

Artigo 31 °

A admissão de animais no Livro de Adultos deve ser condicionada pela verificação de compatibilidades na filiação declarada. A verificação de não compatibilidade é causa de reprovação do animal, permanecendo no LGN com status Reprovado (R), não podendo ser utilizados como reprodutores. Caso se encontre pai compatível que não o declarado, o animal será admitido no Livro de Adultos.

a) Em casos de não compatibilidade a exploração fica sujeita a tantos testes de filiação adicionais aos mínimos previstos no artigo 30º, quantas as correções de filiação necessárias.

b) Os custos dos testes de filiação resultantes de incompatibilidades serão da responsabilidade do criador.

Artigo 32 °

O criador sempre que tenha dúvidas na filiação de um animal pode requerer o teste de filiação assumindo o custo da análise, devendo o pedido ser feito com a apresentação da Declaração de Nascimento. Os animais para os quais o criador solicitar o teste de filiação não fazem parte da amostragem referida no artigo 29. Neste cenário e em caso de incompatibilidade não haverá qualquer penalização para o criador, salvo se o animal não for compatível com reprodutores inscritos em Livro de Adultos, o que motivará a reprovação imediata do animal.

Avaliação Genética

Artigo 33 °

A Avaliação Genética é realizada de acordo com o modelo seguido no país de origem da Raça.

Artigo 34 °

A Avaliação Genética é realizada com periodicidade anual, periodicidade esta que é a mesma com que os dados referentes a cada efetivo são disponibilizados aos respetivos criadores. A estimativa dos valores genéticos dos animais é atualizada no suporte informático do Livro Genealógico.

Artigo 35 °

A publicação dos valores genéticos dos animais será feita de acordo com as regras do país de origem, e terá sempre que ser acompanhada da base e ano de referência.

Comissão de Admissão e Classificação e Resolução de Litígios

Artigo 36 °

Com o objetivo de supervisionar a admissão de animais e a sua classificação, a ASSOCIAÇÃO constituirá e apoiará o funcionamento da Comissão de Admissão e Classificação da raça Charolesa, com a seguinte constituição e atribuições.

1. A CAC é constituída por um delegado da autoridade nacional competente que terá voto de qualidade, pelo Secretário Técnico do Livro e por dois criadores indicados pela Direção da ASSOCIAÇÃO. **2.** São atribuições da CAC supervisionar a admissão e a classificação de animais nas diferentes secções do Livro, bem como atuar como órgão

competente para dirimir eventuais contingências no funcionamento do Livro ou na classificação morfológica dos animais.

O mandato da CAC acompanha os restantes Corpos Sociais, sendo a sua constituição decidida em Assembleia Geral, sob indicação da Direção e aprovação da Assembleia.

Artigo 37 °

Em caso de abandono de um membro da Comissão compete à Direção a nomeação de novo elemento.

Resolução de Litígios para criadores não associados da APCBRC

Artigo 38 °

Os criadores que não são associados da APCBRC, participantes ou não participantes do programa de melhoramento, deverão:

- a) Disponibilizar à APCBRC toda a informação necessária no que se refere à exploração, ao proprietário, à identificação e desempenho dos seus animais;
- b) Não participar com os seus animais em mais de um programa de melhoramento estabelecido para a mesma raça;
- c) Cumprir as normas de identificação, sanidade e bem-estar animal;
- d) Pagar as taxas referentes aos serviços prestados pela APCBRC nos prazos e condições por esta estabelecidos;
- e) O não cumprimento das disposições do programa de melhoramento e do Regulamento Interno pode sujeitar o criador à ação disciplinar da APCBRC por deliberação da Direção.

Artigo 39 °

A Direção da APCBRC exerce poder disciplinar e sancionatório sobre as violações dos deveres dos criadores que não são associados da APCBRC, participantes ou não participantes do programa de melhoramento, aplicando as sanções com base nos princípios da legalidade, e proporcionalidade.

Os criadores que se sintam afetados por qualquer ato praticado, por ação ou omissão, pelo Secretário Técnico têm o direito de:

- a) Impugnar os atos praticados pelo Secretário Técnico, solicitando a sua anulação ou modificação;
- b) Reagir contra alguma omissão do Secretário Técnico solicitando a emissão do ato pretendido.

Os criadores deverão reclamar mediante requerimento escrito para a Direção, no qual o interessado deve expor as razões de facto e direitos que invoca, podendo juntar elementos probatórios que considere relevantes, tendo o prazo de 15 dias após a tomada de conhecimento.

Anexo 1 – Folha Classificação ao Desmame

Criador: Telf: _____	Exploração: :: Morada: ::
-------------------------	-----------------------------

Data: ____/____/____

Nome: ____ SIA ____ S. ____ D. Nasc. ____ ida. ____ Nome Mãe ____ NIA Mãe ____ Nome Pai ____ NIA Pai ____ DNA ____ Ass.: ____ Obs. ____

LC	LD	RN	UN	VL	Dltro	RM	CLd	CB	LA	Des	DEns	AA	AP	C	LLd	A-Pts	PP	LP	LT	CN	CC	Insc. (SPH)
LC	LD	RN	UN	VL	Dltro	RM	CLd	CB	LA	Des	DEns	AA	AP	C	LLd	A-Pts	PP	LP	LT	CN	CC	Insc. (SPH)
LC	LD	RN	UN	VL	Dltro	RM	CLd	CB	LA	Des	DEns	AA	AP	C	LLd	A-Pts	PP	LP	LT	CN	CC	Insc. (SPH)
LC	LD	RN	UN	VL	Dltro	RM	CLd	CB	LA	Des	DEns	AA	AP	C	LLd	A-Pts	PP	LP	LT	CN	CC	Insc. (SPH)
LC	LD	RN	UN	VL	Dltro	RM	CLd	CB	LA	Des	DEns	AA	AP	C	LLd	A-Pts	PP	LP	LT	CN	CC	Insc. (SPH)
LC	LD	RN	UN	VL	Dltro	RM	CLd	CB	LA	Des	DEns	AA	AP	C	LLd	A-Pts	PP	LP	LT	CN	CC	Insc. (SPH)
LC	LD	RN	UN	VL	Dltro	RM	CLd	CB	LA	Des	DEns	AA	AP	C	LLd	A-Pts	PP	LP	LT	CN	CC	Insc. (SPH)
LC	LD	RN	UN	VL	Dltro	RM	CLd	CB	LA	Des	DEns	AA	AP	C	LLd	A-Pts	PP	LP	LT	CN	CC	Insc. (SPH)
LC	LD	RN	UN	VL	Dltro	RM	CLd	CB	LA	Des	DEns	AA	AP	C	LLd	A-Pts	PP	LP	LT	CN	CC	Insc. (SPH)
LC	LD	RN	UN	VL	Dltro	RM	CLd	CB	LA	Des	DEns	AA	AP	C	LLd	A-Pts	PP	LP	LT	CN	CC	Insc. (SPH)